

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 1º do artigo 23 a seguinte redação:

Art. 23. A prestadora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura distribuirá, sem inserção de qualquer informação, de forma integral e simultânea, os canais de programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, é facultado às emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial optar entre a transmissão obrigatória ou sob acordo prévio dos sinais de seus canais, que será, em qualquer caso, sempre integral e simultânea.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Substitutivo do Projeto de Lei do Deputado Wellington Fagundes visa dar liberdade às TVs abertas comerciais para negociar com os distribuidores de conteúdos eletrônicos as condições em que a retransmissão ocorrerá, sem prejuízo de manutenção do instituto do *must carry* quando for disponibilizada gratuitamente para o distribuidor.

Não obstante entenda-se a relevância da transmissão de conteúdo das TVs abertas, deve-se ter em mente o fato de que, com o início das transmissões digitais, os sinais das emissoras geradoras locais de TV aberta estarão disponíveis com a melhor qualidade de recepção pelos telespectadores, não se fazendo mais necessário, como à época da elaboração da Lei do Cabo, viabilizar a recepção destes sinais em localidades não alcançadas pelos mesmos.

Ou seja, não há mais razão para que o Estado defina políticas públicas visando à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV aberta, passando, portanto, a questão ao âmbito das relações privadas.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2007.

Dep. DR. UBIALI

PSB/SP